



Lei inclui os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura
(Lei Federal nº 12.890/2013)

Em vigor desde 12 de dezembro de 2013, a Lei nº 12.890, de 10 dezembro do mesmo ano, altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura, e dá outras providências.

Segundo a Lei, os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 6.894/1980, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, são regidos pelas disposições desta Lei.”

“Art. 3º.....

e) remineralizador, o material de origem mineral que tenha sofrido apenas redução e classificação de tamanho por processos mecânicos e que altere os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas, bem como promova a melhoria das propriedades físicas ou físico-químicas ou da atividade biológica do solo;

f) substrato para plantas, o produto usado como meio de crescimento de plantas.”

“Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas são obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento.”

A ementa da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro 1980, também foi modificada, passando a vigorar com a seguinte redação: “*Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.*”